

CONTRATO Nº 96, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025
DISPENSA Nº 40/2025 - PROCESSO Nº 106/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Requerente: SMAMAT

Fiscal: Servidor Evandro da Silva Wermeier (Portaria nº 11.683/2025)

Vigência: 03/12/2025 a 05/02/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **FLORINDA SCAPIN SEGATTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.510.448/0001-59, com sede na Rua Cruz Alta, nº 249, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. FLORINDA SCAPIN SEGATTO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de serviço de construção e instalação de 6 (seis) torres metálicas** para reservatórios de água de 10.000 litros, conforme as especificações técnicas detalhadas no **Termo de Referência** e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

Item	Qnt.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
01	01	Unid.	Torre metálica para reservatório de água, com escada e guarda-copo, produzida em cantoneira 2" x 5/16; travas de ferro redondo ½"; chapa 2 mm; com pintura anticorrosiva; 12 m de altura ; incluindo instalação no local com fundação	16.000,00	16.000,00





			concretada, montagem e encanamento de saída.		
02	05	Unid.	Torre metálica para reservatório de água, com escada e guarda-copo, produzida em cantoneira 2"x5/16; travas de ferro redondo ½"; chapa 2 mm; com pintura anticorrosiva; 8 m de altura ; incluindo instalação no local com fundação concretada, montagem e encanamento de saída.	10.666,00	53.330,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 69.330,00 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta reais)**, correspondente ao preço global ofertado pela CONTRATADA.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 GABINETE DO PREFEITO

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

02.02.08.244.0090.2008.0701.0000 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

18630 3390.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

4.1. Regime de Execução: O regime de execução é o de **Empreitada por Preço Global**, conforme item 10 do Termo de Referência.

4.2. Prazo de Execução: O prazo máximo para a execução e conclusão total dos serviços é de **65** dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

4.3. Limite Legal: A vigência do Contrato não poderá ultrapassar o limite máximo de **1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência (06/02/2025), sendo **vedada a prorrogação** e a recontratação da empresa com base no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, servidor público formalmente designado, com qualificação técnica compatível, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas (Provisório e Definitivo), conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, que se consideram integralmente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30** dias úteis, contados a partir da data do Recebimento Definitivo da medição correspondente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. O pagamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação e à regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 20 do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Garantia: A CONTRATADA garante a solidez e segurança das torres pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, a contar do Recebimento Definitivo, conforme Art. 618 do Código Civil.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos/RS, 03 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FLORINDA SCAPIN SEGATTO

FLORINDA SCAPIN SEGATTO

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

